



**COREMAS**

PREFEITURA MUNICIPAL  
GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
24 de 02 de 2025  
Elyda Eurásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654/2025.  
Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
3ª Sessão ORDINÁRIA  
25 de 02 de 2025  
às 21:00h  
Secretário(a)  
Elyda Eurásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMG

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO,  
REGULAMENTAÇÃO E O PAGAMENTO  
GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA POR  
ATIVIDADE ESPECIAL NO MUNICÍPIO, E  
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no

uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, propõe o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado pela Egrégia Casa Legislativa Municipal.

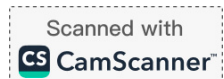
Art. 1º Fica criado o artigo 58 da lei 119/2025 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 58. Aos servidores efetivos que ocupem cargos de direção, chefia ou assessoramento em razão da natureza representativa de suas funções pode ser atribuída uma verba de representação de até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o cargo ocupado e função ocupada, de acordo com a tabela do anexo I da lei.

Parágrafo único – suprimido”

Art. 2º Fica alterado o §2º, do art. 59 da lei 119/2025 que passará a ter a seguinte redação:

“§2º O valor da Gratificação Especial que terá caráter indenizatório será fixado no art. 59-A, levando-se em consideração o grau de representatividade do cargo, a dedicação por este exigida ou em razão da especialidade e complexidade das atividades prestadas, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo.”





Art. 3 Fica criado o artigo 59-A na lei 119/2025 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 59 – A – Para efeito do disposto no artigo 59 deste lei, os percentuais da Gratificação por Atividades Especiais, GAE, e as hipótese, e ou situações de enquadramento para a sua percepção, serão os fixados abaixo e com os seguintes percentuais de acréscimos sobre os vencimentos dos servidores efetivos e ou comissionados:

I – acúmulo de funções, assim entendido para aqueles que desempenham na administração função diversa do cargo que ocupa, e ou realização de atividade prioritária e estratégica assim entendidas como aquelas definidas nos conselhos municipais - acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

II – Integrar uma comissão, conselho que não tenha remuneração própria, ou grupo de trabalho instituído, e ou, designado pelo município - acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

III – realização de atividades habituais extra expedientes, assim entendido como qualquer atividade desempenhada após o encerramento oficial do expediente e que não seja atribuição típica do cargo a exemplo do servidor em regime de plantão - acréscimo percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

IV – servidores que estão em regime de disponibilidade extra expediente, em pelo menos dois dias da semana, assim entendidos àqueles que estão em repouso com obrigação de atender a contato telefônico à noite, e ou, durante os finais telefônicos, não podendo nestes dias se ausentar do município, tendo a obrigação de se deslocar a qualquer ponto do município para desempenhos de atividade delegadas fora dos horários de expediente - acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento);

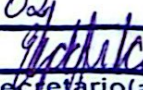
IV - atuação constante com disponibilidade fora do expediente, ou, acompanhamento de secretários e prefeito em viagens, e, ou, para pautas e eventos extra expedientes e ou em finais de semana - acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento);

V – acúmulo de mais de 02 (duas) ou mais, atividades e hipóteses dos incisos I a IV- acréscimo percentual de 50%;

CNPJ: 08.939.936/0001-94

Rua Capitão Antônio Leite, centro - CEP: 58770-000  
Telefone: (83) 3433-1074 | e-mail: administracao@coremas.pb.gov.br  
www.coremas.pb.gov.br

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**

3<sup>o</sup> Sessão ORDINARIN  
25 / 02 / 2025  
  
Secretário(a)

Elyda Eufrásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC



Parágrafo único. Para efeitos deste artigo a gratificação GAE não é computada no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, nem das férias, não é incorporada aos vencimentos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coremas, em 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE  
OLIVEIRA:14118300400

Assinado de forma digital por  
EDILSON PEREIRA DE  
OLIVEIRA:14118300400  
Dados: 2025.02.24 11:59:27 -03'00'

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
3ª Sessão ORDINARIA  
25 / 02 / 2025  
Elyda  
Secretaria(a)  
Elyda Eutrásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC



**ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

**- ANEXO II**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 da LRF, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da estrutura administrativa, já está com os impactos previstos no presente orçamento de 2025 e seus efeitos no orçamento de 2026. Pois já existiam gratificações que aqui estão sendo apenas regulamentadas.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem adequação à Lei Orçamentária, compatibilidade com o Plano Plurianual e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro demonstrado no item 1, da presente declaração, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito de Coremas, em 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400  
Assinado de forma digital por  
EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400  
Dados: 2025.02.24 11:59:27 -03'00'

**EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Elyda Eufrásio da Silva**  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC